

Extracção Parcial do Plenário de 10 de Agosto de 2007

Presidente Susana Chou: Srs. Deputados:

Passemos à Ordem do Dia. Da Ordem do Dia consta um único ponto - debate e votação na generalidade da proposta de lei relativa “Enquadramento das Leis e Regulamentos Administrativos”.

Vamos iniciar o debate na generalidade desta proposta de lei.

Sr.^a Secretária Chan, vi-a erguer o braço. Faça favor.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr.^a Presidente.

Em 3 de Agosto, sexta-feira passada, apresentei, em representação do Governo da RAEM, a proposta de lei relativa ao “Enquadramento das Leis e Regulamentos Administrativos”. Tendo em conta as dúvidas e preocupações dos Srs. Deputados levantadas, peço à Sr.^a Presidente que me autorize a fazer uma exposição breve.

1. Com a execução aprofundada da Lei Básica, acrescida da subida progressiva do volume de trabalho e da complexidade no processo legislativo, as comunidades jurídica e judiciária, assim como os académicos manifestaram as suas divergências em relação ao estatuto, à natureza e à eficácia dos regulamentos administrativos.

2. Nestes termos, a Administração criou um grupo de trabalho especializado, o qual se empenhou a fundo na análise dos preceitos da Lei Básica, tendo observado, por um lado, os dados históricos e o seu contexto legislativo, por outro lado, efectuou estudos comparativos em relação ao sistema legislativo de outros países e do Interior da China, tendo resumido a prática legislativa desde o estabelecimento da RAEM; de acordo com o procedimento normal, foram ouvidos também os órgãos competentes. Após o estudo e conclusão, tendo em conta a unificação das divergências, quanto ao estatuto, natureza e eficácia dos regulamentos administrativos, o Governo entendeu ser necessário implementar expressamente o enquadramento das leis e dos regulamentos administrativos, bem como o relacionamento entre

ambos, com vista a resolver as divergências relativas. Nesta conformidade, foi elaborada esta proposta de lei.

3. A intenção legislativa inicial desta proposta de lei corresponde inteiramente ao disposto na Lei Básica, e a proposta em causa é apresentada observando rigorosamente os procedimentos legais. Ao entrar no procedimento jurídico formalmente, nos termos dos procedimentos previstos no artigo 58.º da Lei Básica, o Governo da RAEM ouviu o Conselho Executivo e ao abrigo da alínea 5) do artigo 64.º da Lei Básica, é agora submetida esta proposta de lei à AL formalmente para efeito de apreciação.

4. A presente proposta de lei visa implementar o disposto previsto na Lei Básica, quanto à competência legislativa, como também sistematizar e concretizar o disposto relativo ao princípio das leis e regulamentos administrativos. Trata-se de uma medida de implementar os preceitos da Lei Básica, ao invés de alterar os preceitos da Lei Básica ou redividir as competências da AL e do Chefe do Executivo. É da nossa convicção que esta iniciativa legislativa, dotada de sentido positivo e profundo, vai consolidar, de certo modo, o sistema legislativo da RAEM.

5. Poderá o Governo fazer a presente lei? Poderá a AL fazer a presente lei? Estas foram questões que mereceram um estudo profundo do grupo de trabalho especializado criado pelo Governo. Tendo sido estudadas e analisadas as respectivas questões, tal como se referiu na nota justificativa, A Assembleia Popular Nacional, órgão de poder supremo do Estado, ao abrigo do artigo 2.º da Lei Básica, autoriza a Região Administrativa Especial de Macau a exercer um alto grau de autonomia e a gozar de poderes executivo, legislativo e judicial independentes, incluindo o de julgamento em última instância, de acordo com as disposições desta Lei. A Lei Básica define expressamente: Compete ao órgão legislativo da RAEM fazer leis e ao Chefe do Executivo aprovar regulamentos administrativos. A Assembleia Legislativa é o único órgão legislativo da RAEM, com competência legislativa ampla.

6. Embora os artigos constantes nesta proposta de lei não sejam muitos, das 17 alíneas do artigo 6.º constam os elementos essenciais a regular.

1) Relacionamento entre regulamentos administrativos e leis: estipula-se claramente o princípio de prevalência das leis, prevendo-se concretamente a hierarquia entre ambos (artigo 2.º da proposta de lei);

2) Adaptação ao princípio de prevalência das leis com as matérias a regular correspondentes: é prevista claramente a reserva de lei, confirmando

como conteúdo nuclear os actos legislativos de “fazer, alterar, suspender ou revogar leis”.

3) Clarificação da natureza de regulamentos administrativos: Atendendo ao estatuto constitucional conferido ao Chefe do Executivo como dirigente máximo da Região e do Governo e a respectiva responsabilidade, compete ao Chefe do Executivo fazer publicar normas de carácter independente ou executivo, sem contrariar a Lei Básica ou outra legislação (artigo 4.º da proposta de lei);

4) Clarificação do mecanismo existente de adaptação dos decretos-leis: (artigo 5.º da proposta de lei).

7. Por que razão a alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º desta proposta de lei prevê só “as restrições”? A ideia é que à AL só compete regular os direitos e liberdades fundamentais dos residentes. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Básica: “Os direitos e as liberdades de que gozam os residentes de Macau não podem ser restringidos, excepto nos casos previstos na lei. Tais restrições não podem contrariar o disposto no parágrafo anterior deste artigo.”

8. O artigo 4.º desta proposta de lei não visa estabelecer a reserva de regulamentos administrativos, mas sim expor as matérias a regular de carácter exemplificativo.

9. O Governo submete agora à AL esta proposta de lei para efeito de apreciação. É de reiterar que vamos ter tempo suficiente para cooperar estreitamente com a AL.

As opiniões a levantar pelos Srs. Deputados serão ponderadas com toda a seriedade, de forma a aperfeiçoar os preceitos desta proposta de lei, bem como consolidar o sistema jurídico da RAEM.

Obrigada, Sr.ª Presidente.

Presidente: Srs. Deputados:

Vamos debater na generalidade esta proposta de lei. Queiram pronunciar-se sobre o assunto.

Sr. Vice-presidente, faça favor.

Lau Cheok Va: Sr.ª Presidente,

Sr.^a Secretária,

Srs. Colaboradores:

A meu ver, durante o debate na generalidade desta proposta de lei é natural envolver alguns assuntos na especialidade. Embora os artigos sejam poucos, de qualquer forma, devemos começar o debate na generalidade.

Recordo-me que recentemente foi levantada uma dúvida, no seio dos média, sobre a constitucionalidade desta proposta. Recordo-me ainda que no ano passado, na altura do debate das LAG, propus fazer uma lei de enquadramento ou uma lei com designação como esta proposta de lei. O poderá ser uma solução para o problema verificado.

No meu ponto de vista é inevitável tocar na questão relativa ao relacionamento entre a AL e o Governo, em termos de competências, quando se fala na definição das leis e regulamentos administrativos. Sou da opinião que esta questão seja considerada uma questão constitucional. Dado que nos países pioneiros que queriam a constituição a vigorar, o relacionamento entre o Senado e o Governo é definida na constituição. Mas como em Macau é aplicado o princípio de “um país, dois sistemas”, a base constitucional de Macau é feita pela constituição da República Popular da China (RPC) e da Lei Básica. Essa constituição e Lei Básica proporcionam-nos condições para eliminar os obstáculos para resolver tal problema.

Na última intervenção, ao referir a questão relativa ao “registo” previsto no artigo 17.º da Lei Básica, reiterei que o problema com o mecanismo já está resolvido, através do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei Básica que prevê: “Se, após consulta à Comissão da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau a ele subordinada, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional considerar que qualquer lei produzida pelo órgão legislativo da Região não está em conformidade com as disposições desta Lei respeitantes às matérias da competência das Autoridades Centrais ou ao relacionamento entre as Autoridades Centrais e a Região, pode devolver a lei em causa, mas sem a alterar. A lei devolvida pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional deixa imediatamente de produzir efeito”. Daí, podemos notar que a qualquer lei produzida pelo órgão legislativo não são colocadas restrições. Este é o conceito: a qualquer lei.

Continuando com o mesmo artigo que prevê: “...qualquer lei produzida pelo órgão legislativo da Região não está em conformidade com as disposições desta Lei respeitantes às matérias da competência das Autoridades Centrais ou ao relacionamento entre as Autoridades Centrais e a Região, pode devolver a

lei em causa.” Ou seja, é permissível produzir leis respeitantes às matérias da competência das Autoridades Centrais, sob premissa de não contrariar a Lei Básica. Se não contrariar a Lei Básica, não terá lugar a devolução da lei em causa. O que no fundo quer dizer que à RAEM é permissível produzir leis respeitantes às matérias da competência das Autoridades Centrais.

Continuando com o mesmo artigo que prevê: “...mas sem a alterar.” Ou seja, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional não participa na produção da legislação de Macau. Dado que alterar uma lei significa participar na produção de legislação. Por outras palavras, o poder legislativo está nas mãos da AL. Compete ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional produzir a Lei Básica, alterar a Lei Básica e interpretar a Lei Básica. Ao passo que a AL de Macau produz todas as leis de Macau. Está expressamente definido! De modo que, a meu ver, este mecanismo resolveu já este problema.

Quero ainda frisar que a Constituição da RPC, a Lei de Enquadramento da RPC e a Lei Básica constituem a nossa base constitucional, além de ter tomado como referência outras constituições ou documentos constitucionais dos países estrangeiros. Após 20 de Dezembro de 1999, a Constituição portuguesa e o Estatuto Orgânico de Macau foram substituídos pela constituição da RPC, passando a ser a base constitucional de Macau. É de frisar que do ponto de vista do direito comparado, tomar como referência as experiências dos outros, olhar para a história do sistema constitucional de Macau, é positivo para aperfeiçoar o nosso ordenamento jurídico.

A Constituição da RPC, a Lei de Enquadramento e a Lei Básica da RAEM foram leis produzidas pelo mesmo órgão de poder supremo do Estado: Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Dos membros da Comissão de Redacção da Lei Básica, alguns juristas provenientes da China Continental foram redactores da Constituição de 1982. Portanto, da constituição da RPC, da lei de enquadramento e da Lei Básica da RAEM devem constar o mesmo conceito de regulamento administrativo, quanto ao seu teor: as matérias da área administrativa a regular, pelo Governo, através de regulamento administrativo.

Estou de acordo com Sr. Deputado Ieong Tou Hong que defendeu na sessão de apresentação desta proposta de lei: primeiro, para a implementação das leis, são elaborados regulamentos administrativos; segundo, são matérias de administração e gestão previstas no artigo 89.º da Constituição da RPC. O que já engloba os regulamentos administrativos de carácter executivo, como também os regulamentos administrativos de carácter criativo e independente,

sob a delegação constitucional de poderes. No entanto, tendo em conta o princípio de “um país, dois sistemas”, o regime aplicado em Macau é diferente do aplicado na China Continental. Considerando que o retorno à Pátria é um processo histórico, as leis, os decretos-leis, os regulamentos administrativos e demais actos normativos previamente vigentes em Macau são previstos pelo artigo 8.º da Lei Básica, os dispostos de carácter de princípio da legislação da RAEM são previstos pelo artigo 11.º. Penso que todos compreendem bem que o conceito de regulamento administrativo se manifesta de forma diferente: na Lei de enquadramento, o sentido de conceito de regulamento administrativo é amplo, incluindo as normas na especialidade etc.; conclui-se que os regulamentos administrativos são apenas uma designação geral. Mas, ao abrigo da Lei n.º 3/1999, o sentido de conceito de regulamento administrativo é estreito. Dado que os regulamentos administrativos aos quais nos referimos são os regulamentos administrativos identificados com enumeração. Mas, de qualquer forma, a hierarquia dos regulamentos administrativos é relativamente alta, em relação à regulamentação da área administrativa.

Na opinião geral, os países ou territórios onde se aplica a tripartição dos Poderes do Estado, o órgão legislativo dota de maior competência legislativa, relativamente ao órgão administrativo. É de notar que olhando para o Estatuto Orgânico de Macau e outras constituições aplicadas nos países estrangeiros, parece que a situação não é bem assim. O disposto no artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau foi inspirado na Constituição Portuguesa. No Estatuto Orgânico de Macau, a competência legislativa divide-se em competência exclusiva e competência concorrential. A competência concorrential é da Assembleia Legislativa e do Governador legislar sobre as mesmas matérias. Ao passo que a competência exclusiva se divide em competência absoluta e competência relativa. A competência relativa pode ser exercida pelo Governo para legislar matérias, tendo autorização legislativa conferida pela AL. Este é chamado em geral por legislar com sistema “dual track”.

Quanto ao artigo 5.º, vejamos um exemplo constitucional muito típico onde é aplicada a tripartição dos poderes do Estado: em França, cuja constituição vigora até ao presente desde 1958. Nos termos do artigo 34.º da Constituição Francesa, as leis produzidas são obrigatoriamente submetidas ao Senado para efeito de aprovação; este mesmo artigo prevê ainda que são as seguintes matérias a regular por lei, com o princípio estabelecido. Exceptuando-se as matérias respeitantes à competência da área da defesa nacional ou do relacionamento entre as autoridades centrais e locais, da lei constam apenas 16 artigos. Ao abrigo da Constituição Francesa, as matérias que não envolvam a reserva de lei são reguladas por diplomas. Ou seja, as

matérias que não envolvam a reserva de lei são elaboradas e aprovadas pelo primeiro-ministro, através de regulamentos.

Nos termos do artigo 38.º da mesma constituição, com vista a implementar as directrizes estabelecidas, o Governo pode exigir ao Senado uma delegação de competência para adoptar medidas regulando matérias da área de reserva de lei, em determinado período. Ou seja, a delegação de competência legislativa, o que equivale à competência relativa prevista no Estatuto Orgânico de Macau: o Governo pode legislar certas matérias através de autorização legislativa. Isto prende-se com duas razões. Ou seja, durante o processo de prática da tripartição dos poderes do Estado nos países ocidentais...tal como disse o acórdão proferido pelo Tribunal de Última Instância: não é viável um governo sem um certo poder legislativo. Esta foi uma das duas razões. A outra razão teve a ver com o sistema. Sabe-se que nos países com a tripartição dos poderes do Estado vigora a política partidária: quando um partido for vencedor da maioria dos assentos no Senado é ao mesmo tempo o partido no poder, ao qual compete organizar o Governo. Na realidade, os projectos de lei do Senado e as propostas de lei elaboradas pelo Governo são no fundo iguais: o resultado é idêntico. Este deve-se a um sistema diferente. Voltando a Macau, o que a Lei Básica da RAEM define?

Recordo-me que na altura de redacção da Lei Básica, alguns redactores colocaram estas perguntas: suportará Macau a delegação de competência legislativa? Poderá ter lugar a homologação legislativa? O Sr. Lu Peng, secretário-geral respondeu: em Macau não vai legislar-se em “dual track”, nem em delegação de competência legislativa, nem em homologação legislativa. Daí concluir-se que a AL goza inteiramente de competência legislativa.

O sistema de Macau não é um sistema de tripartição dos poderes do Estado, mas sim um sistema onde vigora a dominância executiva, com controlo e coordenação mútuos entre os órgãos administrativos e legislativos e independência judiciária. Mas onde se manifesta a dominância executiva? A meu ver, manifesta-se neste aspecto: a legislação administrativa e nomeação de pessoal judiciário. Este aspecto reveste-se de uma grande importância; e noutro aspecto: a competência de apresentar projecto de lei. Ou seja, nos termos do artigo 75.º da Lei Básica...da Lei Básica constam os artigos que prevêem o controlo e coordenação mútuos...ao abrigo do artigo 75.º da Lei Básica: “A apresentação de projectos de lei e de resolução que envolvam a política do Governo devem obter prévio consentimento escrito do Chefe do Executivo.” O que significa de que tudo o que envolva a política deve ser objecto de legislação. Falando nisso de forma simples, ouve-se com frequência falar em política inclinada ou política direccionada. Ou seja, uma política

direccionada envolve sempre interesses diferentes na sociedade. De modo que é melhor que este tipo de política seja regulado por lei. Por exemplo, recentemente, foi aprovada a Lei do Trânsito Rodoviário pela AL, mas ainda não se sabe como resolver o conflito entre os lugares de estacionamento de motos e o número de motos? Mas de qualquer forma, foi uma lei que a AL aprovou! A AL não vai de certo deixar de assumir essa responsabilidade. Devemos assumir em conjunto com vocês a responsabilidade relativa. Portanto, é vantajoso submeter propostas de lei à AL, dado que podemos assumir em conjunto a responsabilidade.

Em relação a esta proposta de lei, referi estar de acordo com o Sr. Deputado Ieong Tou Hong. Da Lei de Enquadramento produzida pelo Congresso Nacional Popular e sua Comissão Permanente, além de estipular algumas matérias reservadas, consta ainda uma alínea: outras matérias devem ser legisladas pelo Congresso Nacional Popular e sua Comissão Permanente. É este disposto constante da Lei de Enquadramento mas, para os regulamentos administrativos, são previstos apenas três aspectos: 1.º: implementação das leis; 2.º: nos termos do artigo 89.º da Constituição da RPC, é prevista a competência do Conselho do Estado para regular certas matérias; 3.º: Tendo a delegação do Congresso Nacional Popular e sua Comissão Permanente, o Conselho de Estado pode, por regulamento administrativo, regular primeiro as matérias da reserva do Congresso Nacional Popular e sua Comissão Permanente. Depois de alguma prática, quando as condições estiverem amadurecidas para legislar as respectivas por lei, o Conselho de Estado deve submeter um pedido ao Congresso Nacional Popular e à sua Comissão Permanente, para que sejam legisladas as respectivas matérias. Estes três aspectos são inexistentes em Macau, mas tendo como base os primeiros dois aspectos, embora envolvam ainda outras questões ...abordei a matéria relativa à política, mas o tema mais controverso ainda é: poderá ser sancionada uma infração administrativa? Deverá esta matéria ser regulada por lei ou por regulamento administrativo? Este assunto é mais controverso, penso eu. Para isso, podemos tomar como referência as experiências de outros países e territórios.

A meu ver, não é adequado manter a integridade das leis se um acto infractor consumido e as respectivas sanções forem separados. Como tratar adequadamente este assunto? Podemos debatê-lo na especialidade, tendo em conta as experiências dos outros.

Quanto à garantia dos direitos e liberdades fundamentais, na realidade, essa garantia baseia-se ao mesmo tempo em restringir os direitos. As restrições aos direitos e liberdade e a garantia dos direitos e liberdade são relativos. Por exemplo, no caminho para casa, fui roubado e agredido, chamei

a polícia e foi detida a pessoa que me roubou e enviada para a prisão em Coloane, após o julgamento no tribunal. Assim, a liberdade dessa pessoa foi restringida e a minha liberdade ficou protegida. De modo que essa garantia é relativa. Por isso, quanto às restrições e garantias, se os direitos de uns forem restringidos, ao mesmo tempo são garantidos os direitos de outros. De acordo com o artigo 4.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: “A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei.” Por outras palavras, a colocação de limites significa garantir os direitos de outros. A ideia é esta. Referi há pouco a Constituição da República que define matérias a legislar, uma dessas matérias é os direitos e liberdade fundamentais. Nesse disposto são empregados dois conceitos: restrições e garantias. Aliás, podemos ainda tomar como referência a Lei Básica, a regulamentação deste aspecto visa no fundo implementar os preceitos do Capítulo III da Lei Básica e os dois pactos internacionais, as convenções internacionais de trabalho aplicáveis em Macau. Se estas matérias forem consideradas matérias a legislar, podemos aditá-las a esta proposta de lei, assim parece-me mais completo. Esta é a minha ideia para referência.

De qualquer forma, a necessidade e constitucionalidade de legislar esta matéria está em conformidade com a Lei Básica, na minha opinião. Estou de acordo com esta proposta de lei. Claro que ainda é necessário debatê-la na especialidade, com vista a aperfeiçoá-la.

Obrigado, Sr.^a Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr.^a Presidente.

Sr.^a Secretária,

Srs. Governantes:

Não estou de acordo com esta proposta de lei! Digo as minhas razões. Embora a Sr.^a Secretária tenha frisado a hierarquia das leis, reconhecendo que a hierarquia das leis é superior face aos regulamentos administrativos; adiantou que se há divergência entre as leis e os regulamentos administrativos, os últimos devem considerar-se inválidos; a competência legislativa da AL não ficaria limitada, num sistema político onde não vigorasse a dominância executiva. Só que devido ao artigo 75.º da Lei Básica, a competência da AL

de apresentar projectos de lei e de resolução fica muito limitada, nisso, a AL não tem capacidade para controlar os regulamentos administrativos que tenham violado a competência da mesma. Devido aos limites colocados à competência da AL de apresentar projectos de lei e de resolução, mesmo que a AL queira legislar uma matéria da sua competência, também não será possível legislá-la, a não ser aceitar, sem capacidade de reagir, ficando obrigada a deixar o Governo legislar por regulamento administrativo. A isto não se chama dominância executiva, mas sim ditadura! Assim, a AL passará a ser um carimbo de borracha que não faz falta a ninguém.

A tónica é como realizar que a AL é o único órgão legislativo da RAEM? A meu ver, nos termos da Lei Básica, as competências legislativas da AL devem estar bem definidas, desde que sejam matérias compreendidas no âmbito da autonomia da Região, como também no âmbito dos preceitos da Lei Básica. Quem deve ser o sujeito principal nas questões legislativas? Caso a competência referida seja completa, o sujeito principal deve ser a AL, não devendo ser o Chefe do Executivo. Caso a AL seja o sujeito principal, os regulamentos administrativos devem destinar-se a regular matérias da área administrativa de forma complementar. A Lei de Enquadramento da RPC prevê de forma “closed-end” só dois temas a regular por regulamentos administrativos; ao passo que desta proposta de lei submetida pelo Governo consta de forma “closed-end” a competência legislativa da AL: 10 alíneas do n.º 2 do artigo 3.º. As matérias que não envolvam essas 10 alíneas estabelecidas de forma “closed-end” passam a ser reguladas por regulamento administrativo: alínea 5) do n.º 2 do artigo 4.º. Quem é afinal o sujeito legislativo principal? Como expressar que a AL é o único órgão legislativo da RAEM?

A meu ver, o rumo legislativo pelo qual esta proposta de lei devia seguir era estabelecer quais as áreas a reguladas por regulamento administrativo? Quais não podem ser tratadas por regulamento administrativo? Não devia converter-se a situação: estabelecer as matérias a regular por lei! Não deviam transferir todas as matérias que se encontram fora da competência da AL constantes deste diploma para serem reguladas por regulamento administrativo. Assim, não estou de acordo com este diploma, entendendo ser necessário que este diploma seja retirado e escrito novamente pelo Governo, com vista a clarificar as áreas a regular por regulamento administrativo.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra, Sr. Deputado Pereira Coutinho.

José Pereira Coutinho: Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

Srs. Membros do Governo,

Caros Colegas:

Como se sabe, as competências da Assembleia Legislativa e do Governo estão definidas na Lei Básica que, por sua vez, é uma lei paraconstitucional e não uma lei ordinária como esta ora a ser apreciada na generalidade. Importa sublinhar que a Lei Básica não foi aprovada nem pelo Governo nem por esta Assembleia. Nesse sentido, tudo o esteja para lá do âmbito da Lei Básica, está sujeito a mecanismos próprios de alteração ou de revisão. As competências originárias da Assembleia Legislativa e do Governo, que são objecto desta nova regulamentação, deveriam ter sido efectuadas no texto da própria Lei Básica, o que certamente implicaria a revisão deste diploma. Por isso, tenho dúvidas quanto à possibilidade de nós Deputados, através de uma lei ordinária da Assembleia Legislativa limitar, os nossos próprios poderes, quando a própria Lei Básica - que é uma lei paraconstitucional - é omissa quanto a essa questão.

Neste momento, aquilo que o Governo pretende não é clarificar as matérias objecto de regulação, mas sim definir as competências da Assembleia, baseando-se, para isso, num acórdão recentemente emanado pelo Tribunal de Última Instância, quando o aceitável seria ser a própria Assembleia Legislativa a definir as competências regulamentares do Governo. É nossa convicção que só a Assembleia tem o poder exclusivo de emanar leis que, na hierarquia dos actos normativos, se colocam num degrau superior aos regulamentos administrativos. Finalmente, gostaria de manifestar aqui a minha total discordância quanto à questão da reserva de matérias sujeitas a regulamentação por parte do Governo, na medida em que a Assembleia Legislativa da RAEM deve poder legislar sobre todas as matérias.

Muito obrigado.

Presidente: Gostava de perguntar se o Governo pretende responder?

Faça favor, Sr.^a Secretária.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr.^a Presidente.

Julgo que é essencial esclarecer novamente que o disposto no artigo 3.º não visa limitar a competência dos deputados, em matéria de apresentação de projectos de lei. A AL é o único órgão legislativo, podendo apresentar projectos de lei, desde que não contrarie a Lei Básica, nem os procedimentos

legais. No entanto, é necessário que sejam apresentados projectos de lei, em conformidade com o disposto no artigo 75.º da Lei Básica. A AL pode produzir leis no âmbito da autonomia de Macau. O conteúdo do artigo 3.º desta proposta de lei é estabelecer as matérias de reserva de lei; mas o artigo 4.º não estabelece as matérias de reserva de regulamento administrativo. O artigo 75.º da Lei Básica prevê claramente quais as circunstâncias em que os deputados podem apresentar projectos de lei. De modo que é imprescindível esclarecer: desta proposta de lei não constam restrições à competência dos deputados, em matéria de apresentação projectos de lei.

Obrigada!

Presidente: Não sei se mais alguém pretende opinar? A Sr.ª Secretária já ouviu vários Srs. Deputados... acho que há uma contradição entre a intenção legislativa explicada pela Sr.ª Secretária Chan nas duas sessões e a proposta de lei ora em debate. Ou seja, os artigos constantes nesta proposta de lei não correspondem a cem por cento à intenção legislativa inicial. Naquele dia, eu disse também que, de qualquer forma, da Lei Básica já constam os pormenores... há pouco, o Sr. Vice-presidente fez uma exposição bastante detalhada sobre este aspecto. A Lei Básica prevê que a AL é o único órgão legislativo. Nesta Casa, a Sr.ª Secretária já reiterou três vezes que o Governo não vai ultrapassar a Lei Básica nesta matéria. Se me enganei, pode corrigir-me. Dado que já lhe ouvi reafirmar isto várias vezes na semana passada, e logo no início desta sessão reiterou mais uma vez isto. A meu ver, alguns artigos desta proposta de lei não correspondem à intenção legislativa inicial anteriormente explicada pela Sr.ª Secretária Chan. Perante esta situação, houve deputados que levantaram objecções contra alguns artigos com os quais não concordo também, em particular com o n.º 5 do artigo 4.º. Embora estejamos a debater esta proposta de lei na generalidade, sem entrar na especialidade, mas é inevitável tocar no conteúdo de vários aspectos.

Naquele dia, intervim sobre o seguinte: o artigo 2.º prevê que a hierarquia das leis é superior; o artigo 3.º estabelece as matérias a regular por lei e o artigo 4.º prevê: ...desde que não envolvam as matérias previstas no artigo anterior. Assim, é muito fácil levar-nos a pensar que todas as matérias são reguladas por regulamento administrativo, desde que envolvam as 9 alíneas acima indicadas. Na sequência da explicação da Sr.ª Secretária Chan sobre este aspecto, apercebi-me de que essa não foi a ideia do Governo. Então, a meu ver, a alínea 5) do n.º 2 do artigo 4.º não devia constar nesta proposta de lei. Embora tenha explicado que a ideia não é colocar restrições, mas com preceitos como estes, quando forem legisladas as matérias no futuro, haverá interpretações divergentes: o Governo terá uma interpretação e a AL terá outra. Francamente, digo, os artigos são contraditórios e foram alvo

das críticas de alguns deputados. Por exemplo, já levantei antes a questão relativa às restrições dos direitos e deveres. É de frisar que toda a matéria sobre os direitos e deveres dos residentes pode ser regulada pela AL, de acordo com os pactos internacionais extensíveis em Macau e à Lei Básica. Sim, deste diploma não constam artigos prevendo a matéria sobre os direitos ou deveres a regular por regulamento administrativo, mas antevê que a matéria relativa às restrições é regulada por lei. Sim, do diploma não constam preceitos deste género, mas a alínea 5) do n.º 2 do artigo 4.º prevê que cabe à AL colocar restrições, o que me leva a concluir: este artigo contraria o artigo anterior. Naquele dia, já disse que se o Governo estabeleceu aquelas matérias a regular por lei...para nós, não há só um artigo problemático, tal como referiu o Sr. Vice-presidente, os três aspectos previsto pela Lei de Enquadramento da RPC são inexistentes em Macau. De facto, há só dois tipos de regulamentação: primeiro, são matérias a regular por lei; segundo, são matérias a tratar por regulamento administrativo, desde que essas matérias não tenham sido reguladas por lei. Portanto, as matérias a regular por regulamento administrativo são divididas em dois aspectos. Estou de acordo com os preceitos da Lei de Enquadramento do nosso país, e o Sr. Vice-presidente já manifestou estar de acordo com a opinião do Sr. Deputado Jeong Tou Hong. Repito, estou de acordo com o Sr. Vice-presidente, quanto àqueles dois aspectos.

Por sua vez, através das várias explicações dadas pelo Governo, não vejo que o Governo tenha a intenção de limitar a competência da AL. Caso assim fosse, já tinha ultrapassado a competência conferida ao Governo pela Lei Básica. Francamente digo, nos termos da Lei Básica, não compete ao Governo limitar a competência da AL, contrariando a Lei Básica. O Governo reiterou muitas vezes não ter essa intenção. Foram alguns artigos que nos levaram a ter dúvidas, no que respeita a alguns artigos concretos...como hoje não vamos debater os artigos, mas temos dúvidas. Então, pergunto, poderá o Governo prometer fazer alterações aos artigos que não deviam constar desta proposta de lei, em conformidade com a Lei Básica? A meu ver, as disposições previstas na alínea 5) do n.º 2 do artigo 4.º e a alínea 10) do n.º 2 do artigo 3.º são impossíveis de serem implementadas. Desta proposta de lei constam articulados contraditórios, se o Governo não quiser fazer alterações, então, digo: não é aceitável essa menção! De forma que a tónica é dissipar as dúvidas dos Srs. Deputados, quanto a este assunto.

O Sr. Deputado Kou Hoi In ergueu o braço.

Kou Hoi In: Obrigado, Sr.ª Presidente.

Sr.ª Secretária,

Srs. Governantes,

Caros Colegas:

Desde o retorno à Pátria, quanto às propostas de lei submetidas pelo Governo, acho que a comunicação entre o Governo e a AL ao longo dos procedimentos legislativos tem corrido bem. Todos têm procurado contribuir com a sua colaboração para o melhoramento das propostas de lei submetidas à AL pelo Governo. Até ao presente, na minha opinião, verifica-se uma boa cooperação entre ambos. Após o retorno à Pátria, no âmbito dos preceitos da Lei Básica, a AL exerce a competência legislativa e o Governo exerce a competência de produzir regulamentos administrativos. Estou convicto de que ninguém está em desacordo sobre este aspecto. Mas, no tocante ao relacionamento entre a produção das leis e regulamentos administrativos, verificam-se áreas pouco clarificadas, provocando até recentemente um conflito judicial. Esse conflito dificultou de certo modo a execução dos trabalhos entre o Governo e a AL. Nesta fase, temos de conseguir obter opiniões convergentes, de forma a resolver o respectivo conflito, abrindo um novo caminho para a futura produção de leis e a execução de trabalhos administrativos. Na nota justificativa, a Sr.^a Secretária defendeu a necessidade de clarificar o relacionamento entre leis e regulamentos administrativos, através desta regulamentação, com vista a resolver a respectiva controvérsia, sendo também uma das razões para a elaboração desta proposta de lei. Face a esta premissa, estou de acordo com a elaboração desta proposta de lei.

Os Srs. Deputados expressaram-se na última sessão de apresentação desta proposta de lei pela Sr.^a Secretária, e acabaram também agora de opinar e dar sugestões, manifestando as suas divergências sobre alguns artigos e a intenção legislativa. Sendo o Governo o subscritor desta proposta, acho que a sua atitude na última sessão de apresentação foi muito sincera, reiterando estarem receptivos para ouvir os deputados, para aperfeiçoar o diploma ora em debate. De modo que essa atitude contribuirá para uma base bastante boa para o debate na especialidade a realizar no futuro. Penso que o objectivo do Governo e da AL está consolidado: elaborar-se um diploma bom e adequado; executar-se os trabalhos administrativos e legislativos de acordo com os procedimentos predefinidos. Estou convicto de que este diploma será favorável para a RAEM no futuro. Portanto, estou a favor desta proposta de lei. Espero que a atitude da Sr.^a Secretária seja sincera como a atitude manifestada na última sessão de apresentação: estarem receptivos para ouvir opiniões e sugestões com vista a aperfeiçoar o diploma.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra, Sr. Ung Choi Kun.

Ung Choi Kun: Obrigado, Sr.^a Presidente.

Sr.^a Secretária,

Srs. Governantes:

Hoje estamos a debater na generalidade a proposta de lei relativa ao “Enquadramento das Leis e Regulamentos Administrativos”. Na última sessão de apresentação, ouvi a Sr.^a Secretária esclarecer que a designação desta proposta de lei não é igual ao conceito de uma lei de enquadramento. Foi o que a Sr.^a Secretária disse. Na sequência da apresentação desta proposta de lei pela Sr.^a Secretária, houve vozes divergentes na sociedade quanto a este diploma, como também interpretaram que esta proposta de lei é igual a uma lei de enquadramento. De forma que a Sr.^a Secretária deve esclarecer bem essa designação. Este conceito está definido no disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Lei Básica: “Nenhuma lei, decreto-lei, regulamento administrativo ou acto normativo da Região Administrativa Especial de Macau pode contrariar esta Lei”. Portanto, com certeza, isto não pode contrariar a Lei Básica! Mas, parece-me que esta designação... façamos de conta que esta designação é correcta, mas parece extrair de repente um decreto-lei da Lei Básica... quanto a isso, espero que a Sr.^a Secretária faça um esclarecimento mais concreto.

Os artigos constantes desta proposta de lei são superficiais, a meu ver. De entre tantas leis, deste diploma constam menos artigos: seis artigos. Porém, na minha opinião, este diploma reveste-se de grande importância a nível técnico e constitucional. Trata-se de uma proposta de lei-chave! Embora a Sr.^a Secretária já nos tenha apresentado esta proposta de lei, os meus colegas, incluindo eu, entendemos que é necessária uma explicação: se há ou não contrariedade constitucional ou se contraria a Lei Básica? Dado que recentemente, muitos cidadãos, os média, incluindo eu, achamos que o Governo deve fazer uma exposição clarificadora neste hemiciclo hoje sobre esta proposta de lei, permitindo que os cidadãos a compreendam de forma mais concreta.

Referiram alguns colegas que a atitude da Sr.^a Secretária foi aberta na sessão de apresentação, manifestando estarem receptivos a ouvir mais opiniões e sugestões; adiantou ainda que podemos debater com franqueza esta versão ora apresentada de forma interactiva. Acho essa atitude muito boa! Não obstante, a meu ver, pela interpretação do texto, entendo que o disposto na alínea 5) do n.º 2 do artigo 4.º estabelece sem dúvida um enquadramento da competência legislativa da AL. Acho que a ideia

manifestada por uma redacção como esta contrária a Lei Básica. Estou convicto de que esta proposta de lei não seria aprovada, se contrariasse a Lei Básica. Mesmo que fosse aprovada, não era possível perante o Governo central...iria causar grandes problemas para a RAEM. A meu ver, é necessário dar uma explicação sobre este diploma, embora dele constem poucos artigos. Dado que não pode contrariar de maneira nenhuma a Lei Básica!

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Sim, obrigado, Sr.^a Presidente.

A Sr.^a Secretária respondeu às questões colocadas, tendo referido a questão sobre as competências da AL de apresentar projectos de lei e resoluções. Se calhar, a Sr.^a Secretária não percebeu bem a minha ideia: não levantei essa questão propriamente como um problema, referi esse caso porque a forma como esse artigo foi redigido limita as competências da AL. Na teoria, a hierarquia das leis é superior face aos regulamentos administrativos, mas, da Lei Básica, constam restrições aos deputados em matéria de apresentar projectos de lei ou resoluções, as competências da AL ficarão consideravelmente limitadas! Sendo este diploma aprovado, causaria controvérsia no futuro. Qual controvérsia? Por exemplo, as 10 alíneas do n.º 2 do artigo 3.º delimitam as matérias a regular por lei. Por exemplo, caso uma matéria fosse considerada pela AL como da sua competência, mas o Governo teria opinião contrária, querendo regulá-la por regulamento administrativo. Assim nunca se resolveriam os problemas.

Outro exemplo, a alínea 5) do n.º 2 do artigo 4.º prevê: “Outras matérias não abrangidas no artigo anterior”, bem, poderia causar controvérsia, no caso de o Executivo e a AL terem opiniões diferentes quanto às “matérias não abrangidas”. Qual seria a controvertia? Na altura de se legislar em “dual track”, a competência da AL não era delimitada se o Governo tivesse publicado um regulamento administrativo e a AL produzisse uma lei, mas como prevalece a lei, assim, o conflito ficaria resolvido utilizando os meios legislativos. Mas agora, a situação é diferente, o Executivo entendeu ser necessário produzir este regulamento administrativo, embora a AL não esteja de acordo, mas nada pode fazer, visto que a competência de apresentar projectos de lei está delimitada. Assim, a AL fica numa posição completamente passiva. Sendo deputado, não considero aceitável que este diploma seja aprovado.

A Sr.^a Presidente e outros Srs. Deputados acharam que desta proposta de lei não devia constar o disposto na alínea 5) do n.º 2 do artigo 4.º. Para mim, as 10 alíneas constantes no n.º 2 do artigo 3.º não deviam servir para delimitar as matérias a regular por lei da AL, mas sim, para delimitar as matérias que não são reguladas por regulamento administrativo. Assim, era um diploma aceitável. Proponho ao Governo que seja retida esta proposta para que seja reformulada. Só depois disso, é que deverá apresentá-la à AL.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Leonel Alberto Alves.

Leonel Alberto Alves: Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

Sr.^a Presidente,

Sra. Secretária,

Caros Colegas:

Apesar da proposta ora em discussão ser composta por apenas seis artigos, em bom rigor, só quatro contêm matéria substancial. É que nem sempre os diplomas prolixos contêm matérias importantes, pois, pode acontecer que diplomas mais curtos contenham matéria mais substancial.

A reunião de hoje visa a discussão e votação do presente diploma na generalidade. E, conforme refere o Artigo 111.º do Regimento da Assembleia Legislativa, vamos apreciar e discutir, na generalidade, a questão da oportunidade política deste diploma assim como os princípios nele contidos. A propósito da oportunidade política, tanto os Deputados como o Governo são consensuais quanto à necessidade de se clarificarem as regras sobre a produção de leis e regulamentos administrativos.

Quanto aos princípios que o referido diploma consagra, é com muito agrado que registo a postura de abertura total hoje aqui reiterada pelo Executivo no sentido de que, tratando-se de matérias difíceis e fundamentais, merecem certamente uma ponderação cuidada por parte dos dois órgãos políticos da RAEM - o Governo e a Assembleia Legislativa. É, pois, de elogiar a postura dialogante ora assumida pelo Governo que me parece favorecer a aplicação das leis e dos regulamentos administrativos, enfim, algo que se traduz na chamada “Segurança das pessoas e do comércio jurídico”. Com efeito, parece-me que o Governo apresentou a proposta ideal no momento certo.

Neste momento, cabe-nos a nós Deputados encontrar, num esforço colectivo, as normas clarificadoras. Como tive já oportunidade de dizer, da presente proposta de lei constam alguns artigos, ou parte deles, que suscitam dúvidas de interpretação, pelo que merecem da nossa parte uma análise e discussão ponderadas. Contudo, o mais importante é, sem dúvida, avaliar o sentido de oportunidade do diploma e os princípios fundamentais que consagra.

De entre esses princípios fundamentais destacam-se o da hierarquia das normas que diz: “havendo dois diplomas diferentes a regular a mesma matéria, prevalece o texto da lei”. Outro princípio é dizer-se, no texto da lei, que em Macau existem regulamentos administrativos autónomos ou independentes, uma vez que tal menção nem sequer da Lei Básica consta. Tal como já ouvimos o Governo dizer: o presente diploma não visa (nem pode visar) delimitar, ampliar ou restringir as competências da Assembleia Legislativa, pois só a Assembleia Popular Nacional tem competência para o fazer. Daí que a redacção do n.º 2 do Artigo 3.º (“Leis”) tanto pode ser eliminada como a sua enumeração alterada. Mas talvez o mais importante seja dizer que “a sua enumeração é meramente exemplificativa”, na medida em que, assim, não se está a restringir absolutamente nada. São soluções que poderão ser avançadas, depois, em sede de discussão na especialidade.

Para mim, a alínea 5) do n.º 2 do Artigo 4.º tanto pode ser eliminada como alterada, na medida em que levanta algumas dúvidas quanto à “reserva” e às “competências regulamentares”. Por isso, sugiro que estas e outras matérias sejam cuidadosamente analisadas e discutidas no seio da Comissão Especializada competente. Aliás, já aqui ouvimos o Sr. Vice-presidente a abordar a questão das “infracções administrativas”. Com efeito, ainda não sabemos se as infracções administrativas devem ou não ser objecto de regulamento administrativo ou objecto de lei, ou ainda se existe algum critério que defina, com a clareza necessária, se é uma matéria a ser regulada por lei ou por regulamento administrativo. É um tipo de discussão que deve ser promovido, primeiramente, no seio da comissão especializada e, mais tarde, no Plenário, aquando da fase de votação na especialidade. Por isso a minha sugestão vai no sentido de se analisar, discutir e votar a proposta na generalidade para que Governo e Assembleia Legislativa sejam capazes de encontrar, com grande sentido de responsabilidade, as melhores soluções em prol do bem-estar da população da RAEM.

Termino por aqui esta minha intervenção!

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Ieong Tou Hong.

Ieong Tou Hong: Obrigado, Sr.^a Presidente.

Tenho opiniões diferentes das do Sr. Deputado Au Kam San. Em primeiro lugar, as competências legislativas da AL estão previstas no artigo 2.º e noutros da Lei Básica. O Governo já reiterou...segundo o meu conhecimento, a AL é o único órgão legislativo da RAEM, gozando de competências legislativas completas. Este é o primeiro ponto.

O segundo ponto é sobre as competências dos deputados apresentarem projectos de lei, esta matéria envolve o artigo 75.º da Lei Básica. Vejamos com mais atenção o disposto no artigo 75.º da Lei Básica: “Os projectos de lei e de resolução que não envolvam receitas e despesas públicas, a estrutura política ou o funcionamento do Governo, podem ser apresentados, individual ou conjuntamente, por deputados à Assembleia Legislativa.” Falando nisso de outro ponto de vista, os projectos de lei que envolvam as matérias acima referidas são apresentados pelo Governo. Não significa que o Governo queira delimitar os deputados de apresentar projectos de lei e de resolução, mas sim, devemos cumprir a Lei Básica, da qual constam dispostos muito claros.

O terceiro ponto é, o Sr. Deputado Au Kam San exigiu ao Governo que tirasse este diploma, o que para mim é uma opinião inaceitável. O Governo apresentou à AL esta proposta de lei observando o procedimento legal e, de seguida, iremos debatê-la na especialidade. No passado, participei no debate em sede do Conselho Permanente, constatei que a cooperação entre os representantes do Governo e deputados, entre os juristas da AL e os juristas do Governo foi boa. Podemos ainda debater esta proposta de lei na especialidade, onde os Srs. Deputados podem expressar-se plenamente no sentido de a aperfeiçoar. No debate na especialidade, as opiniões proferidas serão absorvidas pelo Governo para melhorar este diploma. Penso que devemos partir para este rumo ou este caminho. Assim, é uma metodologia melhor para a relação interactiva da administração e legislação. Para mim, é inaceitável a opinião do Sr. Deputado Au Kam San, que exigiu a retirada este diploma.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Sam Chan Io.

Sam Chan Io: Obrigado, Sr.^a Presidente.

Na última sessão os representantes do Governo já explicaram o espírito

desta proposta de lei; deram também esclarecimentos adicionais sobre esta proposta de lei na sessão de hoje. Tendo ouvido os Srs. Deputados, a meu ver, há muita necessidade de produzir esta proposta de lei. Hoje, reiteraram mais uma vez a nota justificativa: as comunidades jurídica e judiciária, assim como os académicos manifestaram as suas divergências em relação ao estatuto, à natureza e à eficácia dos regulamentos administrativos. Quanto a isso, na minha opinião, é essencial encontrar uma solução, caso contrário, haverá sempre divergência nos debates. A melhor solução é definir o relacionamento entre regulamentos administrativos e leis, mediante regulamentação. Penso ser esta a metodologia viável, além de dar um reconhecimento legal: como definir os critérios finais para este aspecto?

Na minha opinião, de um modo geral, a apresentação desta proposta de lei é obviamente necessária e oportuna. É de frisar que o pessoal jurídico fica muitas vezes com dúvidas: deverá esta matéria ser regulada por regulamento administrativo ou por lei? Caso os parâmetros sejam expressamente definidos, penso que será significativamente favorável, tanto para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, como também para o pessoal jurídico.

Por sua vez, interrogaram se a AL tem ou não competência para regular matérias desta importância? A minha opinião é: tem. Tanto alguns colegas, como também o Executivo reiteraram: esta proposta de lei é apresentada com uma base legislativa estabelecida no n.º 2 da Lei Básica que prevê o alto grau de autonomia. Muitas matérias constitucionais são enquadradas pela Lei Básica. Por exemplo, a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa é basicamente enquadrada pela Lei Básica. A Lei Básica delega competências ao órgão legislativo da RAEM para elaborar normas na especialidade, através das leis por ele produzidas. Embora deste diploma não constem disposições muito claras, quanto ao relacionamento entre regulamentos administrativos e leis, mas não impede a AL de produzir normas na especialidade, no âmbito de alto grau da autonomia da Lei Básica. Quanto a esta proposta de lei, como estamos ainda na fase de debate e votação na generalidade, embora tenhamos divergências sobre este diploma, se tivermos mais oportunidade de dialogar e trocar opiniões, estou convicto de que os problemas a nível técnico ou as vossas divergências serão resolvidos, no debate na especialidade. Acho que é necessário atempadamente submeter e aprovar esta proposta de lei, a nível de debate e votação na especialidade.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr.^a Presidente.

Respeito e compreendo o jargão burocrático dos deputados nomeados, mas tenho que indicar isto: neste momento, não está em causa a questão de perder a face ou não! Exigi ao Governo que fosse retirada e reformulada esta proposta de lei por dela constar vícios estruturais, acho que isto é o meu direito absoluto, como também é minha responsabilidade expressar-me sobre este assunto. Na realidade, desta proposta de lei constam vícios estruturais, mas, deveríamos aprová-la, para debater no futuro, em virtude da sinceridade e abertura total da Sr.^a Secretária Chan? Para mim, isto é inaceitável! Dado que somos da AL, Macau é uma sociedade governada por leis e não por pessoas. Não devemos aprovar assim esta proposta de lei, devido à abertura total da Sr.^a Secretária! Julgo que isto não se trata de uma questão de perder a face, mas sim, de uma questão de responsabilidade.

Referiram as competências dos deputados, em matéria de apresentar projectos de lei ou de resolução. Sim, eu disse que essas competências são restringidas pela Lei Básica, mas não disse que essas competências são restringidas pelo Governo. Na realidade, as competências de apresentar projectos de lei ou de resolução são delimitadas pela Lei Básica: “Os projectos de lei e de resolução que não envolvam receitas e despesas públicas, a estrutura política ou o funcionamento do Governo, podem ser apresentados por deputados à Assembleia Legislativa. A apresentação de projectos de lei e de resolução que envolvam a política do Governo devem obter prévio consentimento escrito do Chefe do Executivo. Então, pergunto: que espaço nos resta? Dou um exemplo relativo à política do Governo, em Abril do ano passado, eu e Ng Kuok Cheong apresentámos ao Chefe do Executivo um projecto sobre o planeamento urbanístico, um projecto cuja falta é sentida por toda a sociedade. Mas decorridos 16 meses, não nos foi dada resposta nenhuma! Este exemplo ilustra como são restringidas as competências dos deputados, em matéria de apresentar projectos de lei e de resolução! É de frisar que as nossas competências de apresentar projectos de lei ou de resolução são restritas. Se esta proposta de lei for aprovada, a AL ficará impossibilitada de fazer alguma coisa!

Obrigado.

Presidente: Sr.^a Secretária quer responder? Faça favor.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr.^a Presidente.

Na sequência do debate com os Srs. Deputados, muitas dúvidas têm sido dissipadas. Quero reiterar mais uma vez que tal como nos anos anteriores, o Governo está totalmente aberto a ouvir os Srs. Deputados, disponibilizando-

-lhes o tempo suficiente para o debate ou estudo na especialidade desta proposta de lei. Respeitamos muito os Srs. Deputados e é do nosso agrado estudarmos o assunto em conjunto com todos os Srs. Deputados.

Quero também responder ao Sr. Deputado Ung Choi Kun. Na sessão realizada no dia 3 de Agosto expliquei que, no estudo inicial, nomeadamente, quando o tribunal proferiu pela primeira vez uma decisão sobre a eficácia e natureza do respectivo regulamento administrativo, a nossa intenção era produzir uma lei de enquadramento. E por que razão a proposta de lei que submetemos agora não é uma lei de enquadramento? Na última sessão, já expliquei isto. A proposta de lei que nós submetemos é designada por Enquadramento das Leis e Regulamentos Administrativos. Agradeço ao Sr. Deputado Ung Choi Kun pelas questões levantadas. Vou explicar ainda mais, tomámos como referência a Lei de Enquadramento da China Continental, por exemplo, basta ver o seu índice, do qual constam cerca de 80 artigos. Da primeira secção do Capítulo II constam as competências legislativas; da secção IV constam a descrição, os procedimentos legais, aplicabilidade e registo, etc. Trata-se de uma lei pormenorizada.

Não obstante, por exemplo, quanto às competências legislativas, reiterei repetitivamente, nós apresentamos agora esta proposta de lei, sem objectivo de dividir as competências do Chefe do Executivo ou da AL. Não se trata de nada disso! Enfatizei várias vezes que a AL é o único órgão legislativo da RAEM; é inexistente o sistema legislativo em “dual track”, mas sim em “mono track”. O sistema vigente é diferente em relação ao existente antes do retorno à Pátria. Ao abrigo da Lei Básica, cabe à AL produzir leis no âmbito de alto grau da autonomia da RAEM. Alguns Srs. Deputados referiram a delegação de competências. Ou seja, À RAEM é delegada competência através da Lei Básica: exercer um alto grau de autonomia e gozar de poderes executivo, legislativo e judicial independentes. Esta é a nossa competência delegada.

E mais, é de frisar que da Lei de Enquadramento constam regimes e registos, como também do artigo 17.º da Lei Básica consta “As leis produzidas devem ser comunicadas para registo...” tal como referiu o Sr. Vice-presidente. Usando a faculdade, o Chefe do Executivo manda fazer regulamentos administrativos, de acordo com a Lei Básica. Desta proposta de lei não constam disposições tão pormenorizadas como as da Lei de Enquadramento. Por exemplo, em relação ao processo legislativo, também dos procedimentos legais que estão previstos na Lei Básica e na Lei n.º 31/99 constam modelos, tal como referiram alguns Srs. Deputados. Em razão disso, desta proposta de lei não consta este aspecto pormenorizado, nem o “registo” constante no artigo 17.º ou outros. Esta proposta de lei visa apenas implementar a competência

legislativa da AL, bem como a competência do Chefe do Executivo para mandar publicar regulamentos administrativos, conferidos pela Lei Básica.

O artigo 2.º prevê expressamente a hierarquia, mas esta matéria causou controvérsia, visto que o pessoal jurídico dos serviços públicos tem encontrado dúvidas, aquando da redacção ou estudo de diplomas legais, desde o estabelecimento da RAEM até ao presente. Nesta conformidade, é nosso entender que a elaboração desta proposta de lei é oportuna e necessária, permitindo que as dúvidas fiquem dissipadas, tendo uma base legal. Não sei se cheguei a responder às questões do Sr. Deputado Ung Choi Kun. É de notar que este diploma, ora em debate, serve de medida para implementar as competências conferidas pela Lei Básica.

Obrigada, Sr.^a Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Leong Heng Teng.

Leong Heng Teng: Obrigado, Sr.^a Presidente.

Srs. Governantes,

Caros Colegas:

Quero também trocar ideias. Em relação aos regulamentos administrativos e às leis, tal como se referiu na nota justificativa apresentada pelo Executivo, quanto a esta questão, ao longo deste ano, foram manifestadas opiniões divergentes por parte dos cidadãos, dos trabalhadores da função pública, como também dos serviços que aplicam a lei: estará correcto o que estamos a fazer? Será adequado o que estamos a tratar? De facto, esta matéria foi debatida de forma diversificada por académicos, comunidade jurídica e individualidades na sociedade, manifestando opiniões bastante diferentes. O órgão judicial, incluindo o Tribunal Judicial de Base, Tribunal de Segunda Instância e Tribunal de Última Instância já trabalharam muito nesta matéria. Sendo deputado da AL, eu próprio me deparei também com esta dúvida: qual é a melhor forma de tratarmos adequadamente a hierarquia dos decretos-leis vigentes antes do retorno à Pátria, mas já adoptados como legislação da RAEM? De facto, segundo as minhas experiências...durante tantos anos de trabalho na AL, digo, estou ainda a procurar uma resposta. Após longo debate junto do sector académico, como também do sector judicial, a meu ver, este problema poderá ser resolvido, tendo em conta as experiências adquiridas e o respeito mútuo.

Segundo a minha memória, tanto a AL como os serviços públicos

competentes dispõem de um grupo de trabalho responsável pela comunicação mútua. Mas será adequado não se adoptar um acto legislador para regular esta matéria? Ou continuamos assim: da Lei Básica consta expressamente que cabe à AL produzir leis e ao Chefe do Executivo fazer regulamentos administrativos? Depois de alguns anos de prática, li com objectividade as respectivas disposições que prevêm: a hierarquia das leis, com a reserva de leis; as matérias da área administrativa a tratar por regulamento administrativo e os decretos-leis. Acho que neste momento é oportuno avaliar a fase anterior, sobre a prática legislativa do Governo e da AL, adoptando um acto legislador apropriado. Devemos fazer isso, acho eu.

Voltando ao conteúdo desta proposta de lei, os meus colegas manifestaram muitas opiniões, como também o Governo já deu um esclarecimento clarificado, nesta sessão e na última. Em relação à formulação escrita desta proposta de lei, pode-se usar formas diferentes: a reserva de regulamentos administrativos, ou essa forma é inadequada, etc. Segundo a minha experiência, para muitos diplomas ou leis, como funciona na realidade? É através de diálogo e comunicação entre a AL, peritos e governantes. Esta é uma maneira de trabalhar adequada. Analisando a maneira como a AL e o Governo têm trabalhado nesta matéria, ao longo destes anos, posso afirmar que este momento é oportuno e nada ficará afectado. Se continuássemos com a mesma metodologia, haveria sempre controvérsia sobre certas matérias problemáticas ou até implicaria a intervenção do tribunal. O que não é nada positivo para a estabilidade jurídica. Na minha opinião, tendo em conta a nossa prática de tantos anos, é oportuno regular esta matéria, o que é favorável para a estabilidade jurídica, como também o aperfeiçoamento do ordenado jurídico. De modo que sou a favor da aprovação na generalidade desta proposta de lei.

No que diz respeito à especialidade, tal como nos anos anteriores, acho que esta proposta de lei será mais bem tratada na especialidade, através da compreensão de opiniões divergentes, quanto à formulação escrita ou aos pontos de vista diferentes.

Obrigado.

Presidente: Gostava de perguntar aos Srs. Deputados se mais alguém pretende opinar sobre esta proposta de lei na generalidade? Na sequência das intervenções dos Srs. Deputados, no debate e votação na generalidade, entendo ser necessário chamar a atenção dos Srs. Deputados para que tenham em consideração o nosso Regimento da Assembleia Legislativa, tal como referiu o Sr. Deputado Leonel Alberto Alves: A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada projecto ou proposta de lei, bem

como sobre a sua oportunidade do ponto de vista político, social e económico. No debate na generalidade, vários Srs. Deputados já manifestaram as suas opiniões sobre os artigos, considerando-os inaceitáveis. No entanto, como esta sessão se destina apenas ao debate na generalidade, devemos realizar o debate em torno das questões da área prevista no Regimento da Assembleia Legislativa.

É de frisar que no debate na especialidade, vamos também votar artigo por artigo. As nossas opiniões já foram auscultadas pelo Governo, como também o Governo já reiterou várias vezes a sua intenção legislativa. No que diz respeito à questão apresentada pelos Srs. Deputados, relativa à incompatibilidade ou mal-entendidos entre alguns artigos e a intenção legislativa, podemos ainda ter oportunidade no debate na especialidade. Dado que no debate na especialidade, os artigos são discutidos um a um. Raramente intervenho tanto no debate na generalidade. Hoje e na última sessão falei muito mas, no passado, não costumava falar tanto no debate na generalidade. De modo que o Governo deve compreender bem as minhas opiniões, incluindo as dos Srs. Deputados.

O Governo reiterou nesta Casa várias vezes a sua intenção legislativa. Perante este princípio, ao ponderar esta proposta de lei na generalidade, será aceitável a sua intenção legislativa? Uma pessoa como eu, que raramente faz entender a sua postura, acho que sim, é aceitável a sua intenção legislativa, como também a sua oportunidade. Mas, é de enfatizar que a formulação de alguns artigos não vai de encontro à sua intenção legislativa manifestada. Como esta sessão não se destina ao debate na especialidade, de modo que só quero apontar para o seguinte: o assunto é tratado de acordo com o princípio previsto na Lei Básica, ao invés da postura de abertura ou não da Sr.^a Secretária Chan. Seja quem for, não pode fazer nada na RAEM violando a Lei Básica. Na minha opinião, isto não tem a ver se o Governo está ou não aberto a ouvir sugestões, mas sim se a AL observa ou não o princípio. Sim, a postura do Governo é muito aberta, ótimo! Após o debate, vamos fazer um ...o princípio a que me referi é que não se pode contrariar a Lei Básica. Ou seja, não se pode violar a Lei Básica.

Hoje foi a primeira vez que falei tanto num debate na generalidade. Já chamei a atenção dos Srs. Deputados para terem em consideração o Regimento da Assembleia Legislativa. No debate na generalidade, vamos votar na generalidade se aceitamos ou não a intenção legislativa que o Governo reiterou várias vezes? Se aceitamos a oportunidade desta proposta de lei? Muitos Srs. Deputados discordam de alguns artigos. Espero que o Governo...relembro o Governo: muitos artigos, incluindo os artigos que não foram alvo de debate hoje - o n.º 2 do artigo 5.º, acho que a formulação

desse disposto é inaceitável, para mim. Ou seja, há ainda muitas questões na especialidade, mas não vou enumerá-las, dado que hoje é para o debate na generalidade. Se quisesse falar, podia falar ainda muito mais...mas deixo a ocasião para o debate na especialidade. Parece-me que ninguém pretende opinar mais...vamos proceder à votação. Srs. Deputados, façam a vossa votação.

(Decurso da votação)

Presidente: Votação terminada.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pereira Coutinho.

José Pereira Coutinho: Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

Votei contra a proposta de lei da autoria do Governo e que dá pelo título “Enquadramento Geral das leis e dos Regulamentos Administrativos” pelas seguintes razões: Como tive já oportunidade de referir, aquando da apresentação do projecto por parte do Governo, não cabe ao Governo definir as competências legislativas da Assembleia Legislativa, mas sim à Assembleia Legislativa definir as competências regulamentares do Governo, matéria a matéria, e não em de forma genérica como vem proposto. O poder legislativo da Assembleia Legislativa deriva da Lei Básica. Como se trata de uma matéria estritamente constitucional, não posso concordar com uma proposta de lei que visa definir os poderes da Assembleia Legislativa. Por outro lado, as propostas de lei em geral devem ser submetidas à consulta pública, o que implica seja divulgada e posta à consideração dos cidadãos no sentido de também estes poderem emitir as sua opiniões, por forma a melhorar a redacção. A discussão pública dos diplomas é também uma forma de garantir a transparência dos actos normativos da Administração e de pôr em prática o princípio de “Macau governado pelo seu povo”. Tanto quanto julgo saber, esta proposta de lei, mesmo tratando uma matéria tão importante para a RAEM como esta, não foi submetida à necessária e imprescindível recolha de opinião por parte dos cidadãos. Até nós Deputados fomos apanhados de surpresa para, em tão curto espaço de tempo, nos pronunciarmos sobre tão importante matéria. Recebi, na qualidade de Deputado à Assembleia Legislativa, a proposta no dia 31 de Julho e esta só nos foi apresentada pelo Governo para ser apreciada, no dia 3 de Agosto. Mais. Para reavivar a memória deste hemiciclo, diria que ainda recentemente fui criticado nesta Casa por alguns Deputados não eleitos pela via directa, aquando da apresentação do meu projecto de Lei Sindical, pelo facto de o mesmo não ter sido objecto de consulta pública, quando já na anterior Legislatura tinha sido apresentado e discutido, na Assembleia, um projecto de lei sindical idêntico.

Sra. Presidente.

Srs. Deputados:

Terá a referida proposta de lei, hoje aqui aprovada na generalidade, sido objecto de consulta pública? Como Deputado, apenas tive acesso ao texto da proposta de lei no dia 31 de Julho, da parte da tarde. Hoje, é dia 10 de Agosto e a referida proposta de lei é aprovada na generalidade. Volto a perguntar: como pode um Deputado, em tão pouco tempo, analisar e apresentar sugestões com vista a melhorar a redacção desta proposta de lei? Não sou capaz! Como a proposta de lei não foi submetida à consulta pública, também não posso avaliar e transmitir o sentir e as sugestões dos residentes da RAEM. Porém, a Nota Justificativa da proposta de lei, hoje votada na generalidade, reflecte que “o Governo teve em conta as opiniões sociais recolhidas”. Na apresentação pelo Governo desta proposta de lei, no passado dia 3 de Agosto, perguntei ao Governo se nos podia indicar quem é que foi auscultado, quando é que isso foi feito, que opiniões foram emitidas, como foram recolhidas, analisadas e tratadas as opiniões e sugestões e que critérios foram utilizados na elaboração desta versão da proposta de lei. Por fim, também perguntei ao Governo se chamava “consulta pública” a esta maneira leve de lidar com um assunto tão importante. O Governo, porém, não me respondeu de forma satisfatória. Uma coisa é certa: a proposta de lei do Governo hoje aqui analisada, discutida e votada na generalidade, não foi objecto de consulta pública. Finalmente, lamento profundamente o facto de a Assembleia Legislativa ter aprovado uma lei que vai permitir que o Governo defina as competências desta Assembleia. A aprovação desta lei veio, uma vez mais, relegar a Assembleia Legislativa para segundo plano, isto quando o Artigo 67.º da Lei Básica é claro ao dizer que: “A Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau é o órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau”. Apesar de todas estas objecções de princípio, o certo é que não deixei de emitir, no passado dia 3 de Agosto, aquando da apresentação da proposta de lei pelo Governo à Assembleia Legislativa, as minhas opiniões e de apresentar sugestões com vista a melhorar a redacção do presente diploma. Reitero, por isso, as sugestões que aqui apresentei, mas que ainda não foram contempladas nesta versão da proposta de lei hoje votada na generalidade, recordando que não deve existir uma reserva de regulamento e que esta Assembleia pode legislar sobre todas as matérias.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: Obrigado, Sr.^a Presidente.

Esta é a declaração de voto em nome do Sr. Deputado Au Kam San e em meu nome.

Nestes últimos anos, o Chefe do Executivo tem publicado, de forma contínua, regulamentos administrativos, dando lugar à suspeita de usurpação de competências da AL. Houve mesmo regulamentos administrativos que foram declarados ilegais pelo tribunal, facto ao qual estamos a dar muita atenção. Achamos que as matérias a regular por Regulamento Administrativo devem ser determinadas por Lei.

É lamentável que o Governo tenha apresentado, sem antes auscultar as opiniões da AL, a proposta de lei intitulada “Enquadramento das leis e dos regulamentos administrativos”, na qual se verificam muitos problemas graves que são inaceitáveis.

A competência legislativa da AL e o respectivo âmbito são regulamentados pela Lei Básica. A proposta de lei deve, em princípio, limitar as matérias dos Regulamentos Administrativos, no entanto, no artigo 3.º, regulamenta primeiramente matérias que devem ser reguladas por lei, ou seja, pela AL.

A norma do artigo 3.º sobre as matérias que devem ser reguladas por lei foi estipulada sem qualquer fundamento legal rigoroso, sendo portanto uma norma inclassificável.

O artigo 4.º determina uma série de matérias que vão ser objecto de regulamentos administrativos independentes. Mas na proposta de lei não constam normas que proíbam claramente que regulamentos administrativos envolvam matérias que devem ser objecto de leis da AL. Se se legislar de acordo com esta proposta de lei é o mesmo que dizer que se vai permitir que se abuse dos regulamentos administrativos.

Ainda existe uma grande lacuna na alínea 5) do número 2 do artigo 4.º da proposta de lei, uma vez que “outras matérias” podem ser objecto de regulamentos administrativos independentes, o que me parece a Assembleia a emitir um cheque em branco, dando prévia autorização legislativa a regulamentos administrativos quanto a “outras matérias”!

A nosso ver, a proposta de lei deve concentrar-se em limitar novos conteúdos objecto de regulamentos administrativos, e as matérias objecto de regulamentos administrativos independentes devem ser elencadas

de forma restrita. Caso no futuro se considere ser adequada a legislação sobre determinada matéria nova através de regulamentos administrativos independentes, a decisão deve ser tomada através dum processo para apreciação de iniciativas legislativas.

Consideramos que a alteração e a substituição dos Decretos-leis elaborados na Administração Portuguesa mas que continuam em vigor devem ser efectuadas através de Lei e, durante a sua apreciação, pode ponderar-se sobre a necessidade de legislar as partes originalmente reguladas por Decretos-leis através de regulamentos administrativos.

Sendo muitos os problemas existentes nesta proposta de lei, julgamos como opção mais adequada que, antes da sua aprovação, o Governo e a Assembleia Legislativa desenvolvam negociações para se chegar à elaboração dum texto mais razoável.

Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Chow Kam Fai, David, ergueu o braço?

Faça favor de intervir, Sr. Deputado.

Chow Kam Fai David: Obrigado, Sr.^a Presidente.

Exma. Senhora Secretária,

Caros Colegas:

Peço desculpa, dado que há muito tempo não vinha a esta Casa para dialogar com vocês. Vou dizer umas palavras, com vista a provar que o Sr. Chow ainda está presente na AL. Antes de mais, estive em repouso durante algum tempo e só ontem recebi a mensagem sobre a realização da sessão de hoje. Portanto, o meu conhecimento sobre este diploma é zero, mas votei a favor. Porquê? Na sequência das explicações dos Srs. Deputados veteranos, fiquei a conhecer o que é a Lei Básica; as competências conferidas aos deputados; a tripartição dos poderes do Estado; dominância executiva; alto grau de autonomia; Macau é governada pelas gentes de Macau. Só hoje é que fiquei a saber onde está a posição dos deputados. Eu já sabia disso, mas hoje o meu conhecimento foi consolidado. Sob essa premissa, votei a favor. Respeito muito a Sr.^a Secretária e quero dizer isto: sendo deputado, é necessário trabalhar, tendo em conta uma base legal. De modo que votei a favor.

Efectivamente, não me interessa entrar num combate a nível político,

mas a nível ideológico os deputados precisam igualmente deste diploma: como desempenhar melhor o papel de deputado? A resposta é ter uma regulamentação como base legal. Portanto, foi essa expressão que me emocionou. Sr.^a Secretária: votei a favor. Uma vez que nos foram conferidas as competências pela Lei Básica, mas ficamos sem saber como cumprir as normas aplicáveis aos deputados.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Ieong Tou Hong.

Ieong Tou Hong: Obrigado, Sr.^a Presidente.

Esta é a minha declaração de voto.

Com vista a resolver a controvérsia na sociedade, é necessário e oportuno produzir este diploma relativo ao enquadramento das leis e dos regulamentos administrativos. Caso contrário, a existência de controvérsia é a existência de incerteza, constituindo para o Governo obstáculo, na acção governativa. Presentemente, o Governo apresentou a proposta de lei relativa ao “Enquadramento das Leis e dos Regulamentos Administrativos”, na esperança de clarificar o relacionamento entre as leis e os regulamentos administrativos, sendo uma forma viável de resolver a controvérsia na sociedade, como também uma medida para implementar a Lei Básica. Assim, sou a favor desta proposta de lei apresentada. Tendo por objectivo aperfeiçoar esta proposta de lei, no debate na especialidade, espero haver uma boa comunicação e cooperação entre o Governo e a AL, para que possam executar melhor esta tarefa legislativa.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Chui Sai Peng, José.

Chui Sai Peng, José: Obrigado, Sr.^a Presidente.

Sou a favor desta proposta de lei, tendo em consideração as seguintes razões:

Já reparámos, de facto, que existe já há muito tempo controvérsia entre as leis e os regulamentos administrativos. A meu ver, tendo um diploma legal, é muito favorável para definir um rumo certificado. Acho que esta lei é necessária e oportuna. Esta lei mostra claramente que o Governo respeita a AL que é o único órgão legislativo da RAEM, com competências plenas.

Este aspecto foi o nosso maior obstáculo psicológico. Vejamos o passado: às propostas de lei submetidas pelo Governo à comissão da AL para realizar debate na especialidade foram introduzidas alterações adequadas e necessárias. A meu ver, na apresentação desta proposta de lei, a Sr.^a Secretária mostrou uma boa postura. Para mim, foi uma postura sustentada tal como nos anos anteriores: havendo cooperação estreita entre o Governo e a AL, a proposta de lei será aperfeiçoada. Acho que o Governo tem esta postura. É de frisar que o Governo costuma, primeiro, apresentar uma proposta de lei à AL, dando-nos tempo para “digerir” e, de seguida, é a vez da aprovação na generalidade. Esta lei não tem nada de especial, sendo igual a outras tantas. Portanto, essa prática habitual do Governo demonstra o seu respeito pela AL. Assim votei a favor.

Obrigado!

Presidente: Sr.^a Secretária Chan, faça favor.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr.^a Presidente.

De qualquer forma, foi aprovada esta proposta de lei na generalidade. Quero reiterar que a nossa postura é de abertura total; temos tempo suficiente para ouvir os Srs. Deputados, quanto aos artigos, tal como referiu a Sr.^a Presidente Chou. Teremos de analisar, debater e estudar profundamente alguns artigos, com o objectivo de os aperfeiçoar um a um. É de salientar que além desta lei, que faz falta, serve também para melhorar o ordenado jurídico da RAEM. Preciso de reiterar mais uma vez aqui: a intenção legislativa desta proposta de lei submetida está em conformidade com a Lei Básica; foi submetida à AL para apreciar, de acordo com os procedimentos legais; compete ao Chefe do Executivo fazer cumprir a Lei Básica e outras leis aplicáveis à RAEM, nos termos da Lei Básica: elaborar, mandar publicar e fazer cumprir os regulamentos administrativos. Isto trata-se de exercer as competências conferidas nos termos da lei. Portanto, após a aprovação desta proposta de lei, teremos ainda tempo suficiente para debater com a AL esta proposta de lei.

Obrigada, Sr.^a Presidente.

Presidente: Srs. Deputados:

Esta proposta de lei foi aprovada na generalidade. Sabem que hoje

é a última sessão plenária desta legislatura. Desejo-lhes boas férias. Vão descansar bem, porque algumas comissões terão de começar a trabalhar já em Setembro. Aproveitem bem o mês de Agosto para descansar.

Declaro encerrada a sessão.